

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **RODRIGUES PEREIRA TECNOLOGIA LTDA**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta Cidade denominado Contratante, e **RODRIGUES PEREIRA TECNOLOGIA LTDA**, empresa estabelecida na Praça Dom Pedro II, nº 17, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.796.823/0001-29, neste ato representada por Jorge Rodrigues Pereira Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 09987136-0 IFP/RJ e CPF nº 068.910.737-40, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 19637/2015, com fundamento na licitação realizada em 10/03/2016, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 06/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO CÓDIGO FONTE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA TECNOLÓGICA NA INTERNET PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DE VOLUNTARIOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, devendo a prestação de serviços ser iniciada imediatamente após a assinatura do presente termo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para prestação do serviço poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, para os serviços de suporte e manutenção, desde que atenda ao interesse público e os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para implantação da Plataforma Digital é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente contrato; **PARÁGRAFO QUARTO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega e execução dos serviços deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Petrópolis, sito à Av. Koeler, nº 260 – Centro - Petrópolis/RJ; **CLÁUSULA TERCEIRA: Especificação do Objeto:** **1** - A Contratada deverá dispor de todos os meios necessários, materiais e humanos, para manter em funcionamento, continuamente, a Plataforma Digital – designada de SISTEMA; **2** - É de exclusiva responsabilidade da Contratada a garantia de desempenho adequado, a administração e a manutenção dos serviços que permitam a prestação do serviço; incluindo a manutenção preventiva e corretiva. **3** - O SISTEMA deverá ser ofertado com licenciamento de uso perpétuo com a cessão do código fonte com manutenções corretivas que deverá ser fornecido em meio magnético, após a sua implantação e, deverá ser atualizado constantemente, sempre que sofrer correções e/ou manutenções corretivas; **4** - Está previsto a

contratação de serviços especializados, denominado SERVIÇOS ASSOCIADOS para a realização de manutenções evolutivas, serviços de implantação e treinamento, suporte técnico remoto e serviço de apoio à equipe de implantação do projeto na cidade de Petrópolis. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As Especificações do Sistema; Serviços; Serviços de Sustentação de Software e Suporte Técnico e Serviços de Apoio encontram-se discriminados no Termo de Referência, Anexo do Edital, que fazem parte integrante do presente Contrato. **CLÁUSULA QUARTA:** Pelo objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após, após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, nos termos do Artigo 73, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 64

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 17/2016

providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 25.01.19.122.2018.2120.3390.39.00, fonte 001 e nota de empenho nº 554/2016, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), da Secretaria de Ciência e Tecnologia. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Carolina Couto Duarte e Lucia Aparecida Baptista de Souza, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.*****
Petrópolis, 11 de março de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha